



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP nº 68, de 2024)

Suprime-se o termo “e o carvão mineral” do § 1º do art. 406 e dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 419 do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 406.
§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:
.....
.....
(NR)
Art.419.....
.....
§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais extraídos **ficam reduzidas a zero.**
.....

ANEXO XVII
BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

Veículos
.....
Aeronaves e Embarcações
.....
Produtos fumígenos
.....
Bebidas alcóolicas
.....
Bebidas açucaradas
.....
Bens minerais
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00; 27.01; 27.02; 2703.00.00; 2704.00; 2706.00.00; 27.08

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

SF/24769.42783-80

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1986634348>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Concursos de prognósticos

NR"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer em 0% a alíquota do Imposto Seletivo sobre bens minerais, inclusive carvão mineral.

É preciso fixar em 0% as alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre operações com bens minerais extraídos, inclusive nas operações com carvão mineral.

Isso porque O PLP 68/2024 prevê a incidência de Imposto Seletivo sobre operações com bens minerais extraídos, com uma alíquota máxima de 0,25%. No entanto, fixar essa alíquota em 0% é uma medida necessária para evitar a cumulatividade no novo sistema tributário, um dos princípios orientadores da reforma tributária. Isso porque os bens minerais extraídos são utilizados como insumos das cadeias produtivas, e o Imposto Seletivo não é recuperável, já que não assegura direito à crédito.

Essa situação pode onerar excessivamente as cadeias produtivas que utilizam bens minerais como insumos. Reduzir a alíquota a 0% é, portanto, uma medida importante para diminuir o custo de produção no país e garantir a competitividade da indústria nacional. O mesmo tratamento deve ser estendido ao carvão mineral, que é um bem mineral e, portanto, deve ser tributado a alíquota 0%, assim como os demais bens minerais alcançados pelo Imposto Seletivo.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100